



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

JF MEDIA

PROGRAMA DE MEDIAÇÃO DA JFRN

EDITAL Nº 02 /2016

SELEÇÃO DE MEDIADORES

O Dr. MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e o Dr. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, Juiz Federal, Coordenador do Programa de Mediação da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – JF MEDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 11 da Lei 13.140/2015. RESOLVEM alterar os itens II, III e IX do Edital 01/2016 da Seleção de Mediadores, que passam a ter a seguinte redação:

II - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

a) Poderão se inscrever nesta seleção pessoas com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, curso superior completo concluído há pelo menos 2 (dois) anos, pleno gozo dos direitos políticos, ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função e que possuam um dos seguintes níveis: graduação e/ou pós-graduação em várias áreas do saber e do conhecimento, nas áreas das engenharias, do direito, de administração, de ciências contábeis, de economia, de biologia, de geologia, de medicina e outras de caráter técnico e/ou especializado que possuam afinidade com as matérias decididas pela Justiça Federal.

b) Serão levadas em consideração, no processo de seleção, formação em quaisquer áreas jurídica ou outra especialidade, assim como experiência prévia na área de resolução alternativa de conflitos.

III - DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições serão realizadas no período **da zero hora do dia 23 de maio até as 23h59min do dia 13 de junho de 2016**, através do sítio www.jfrn.jus.br, link "Seleção de Mediadores", contido na página inicial da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

b) Para se inscrever o candidato deverá preencher requerimento, que será aberto após entrar no referido link, com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais, clicando no botão "Enviar".

c) Será emitido comprovante de inscrição, que deverá ser impresso pelo candidato.

d) O candidato, sob pena de exclusão do certame, apresentará, na Secretaria Administrativa da sede da Seção Judiciária do RN, no período de **14 a 27 de junho de 2016** e no horário de expediente, cópia de seu comprovante de inscrição no processo seletivo e da documentação comprobatória do declarado no requerimento de inscrição, mormente:

- cópia de diploma de ensino superior ou de certidão de matrícula em curso superior, além de todos os certificados e diplomas em nível de pós-graduação que dispuser;
- certificado de conclusão do curso de capacitação de mediadores ou de conciliadores (se for o caso);
- comprovante de residência;
- documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- certidões de antecedentes criminais (Estadual e Federal).

IX - DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE MEDIADOR

a) Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.

b) Os Mediadores submeter-se-ão às capacitações inicial e continuada determinadas pela Justiça Federal, nos moldes da Resolução nº 125/2010-CNJ, com as redações conferidas pelas Emendas nºs 1/2013 e 2/2016.

c) O Mediador desempenhará suas funções pela carga horária necessária à realização de todas as reuniões existentes no processo de mediação desencadeado no curso da demanda e período mínimo de 2 (dois) anos, de acordo com cronograma estabelecido pelo Programa JF MEDIA.

d) Os Mediadores selecionados atuarão em todas as Subseções Judiciárias integrantes da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, sob o sistema de rodízio e conforme cronograma estabelecido pelo Programa JF MEDIA.



e) Não será conferida nenhuma declaração ou comprovação de participação em Cursos de Capacitação citados no item VIII, "a", ou desempenho do encargo de Mediador antes do transcurso de 1 (um) ano de atividade pelo interessado.

f) O Mediador atuará no planejamento e condução de reuniões autocompositivas, em meio presencial ou eletrônico, processuais ou pré-processuais, bem como auxiliará na coleta de dados estatísticos, na formatação de expedientes, aplicação de questionário de qualidade, prestação de atendimento e esclarecimentos aos clientes do Programa JF MEDIA - excluída orientação quanto ao mérito da demanda - e demais atos compatíveis com a função, determinados pelo Juiz Coordenador.

g) Poderá o Mediador solicitar ao Programa JF MEDIA auxílio técnico para esclarecimento de questão fática do conflito indispensável ao alcance da composição.

h) O Mediador deverá proceder com lisura, imparcialidade, independência, autonomia, confidencialidade, idoneidade e boa-fé, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, os princípios e as regras do Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e da Lei 13.140/2015, bem como as demais leis vigentes.

i) Aplicam-se ao Mediador as hipóteses de suspeição e impedimento dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, sendo sua obrigação comunicar tal situação, visando escusar-se de iniciar ou prosseguir na condução do procedimento autocompositivo.

j) Resta vedado ao Mediador, durante o período em que desenvolver essa função na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, de atuar como advogado ou representante judicial em ações ou procedimentos perante a Justiça Federal.

k) O Mediador ficará impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência realizada, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes da ação em que atuou.

l) O Mediador ficará impedido de testemunhar ou assumir a função de árbitro em processos judiciais ou arbitrais relativos a demandas em que tenha atuado na qualidade de mediador.

m) Para efeito da legislação penal, o Mediador equipara-se a servidor público, quando no exercício de suas funções ou em razão delas.

n) A qualidade dos serviços do Mediador será constantemente avaliada, nos termos de questionário padrão respondido pelos clientes do Programa JF MEDIA.

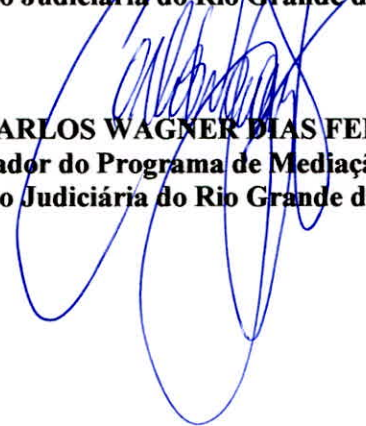
o) O descumprimento deste Edital, dos deveres legais, de frequência, pontualidade ou desempenho insuficientes ou, ainda, dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética da Resolução nº 125/2010-CNJ, na Lei 13.140/2015 e neste Edital, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do Mediador dos quadros do Programa JF MEDIA e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional, por meio de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

p) Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Mediador poderá representar ao Juiz Coordenador, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para que seja providenciada sua substituição.

q) Caso o desligamento ocorra a pedido do Mediador em prazo inferior a 1 (um) ano do início das atividades, deverá indenizar a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte pelos custos da capacitação, em valor a ser aferido pelo Diretor do Foro e pelo Juiz Coordenador do Programa JF MEDIA, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelas citadas autoridades.



Dr. MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal Diretor do Foro da
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte



Dr. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Coordenador do Programa de Mediação JFRN – JF MEDIA da
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte